

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 24/XIII- AR

PROJETO DE LEI N.º 369/XVI/1.ª – ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 53/2009, DE 2 DE MARÇO, QUE DEFINE AS REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DE AMADOR E DE AMADOR POR SATÉLITE BEM COMO O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS AOS AMADORES E DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE USO COMUM

DEZEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 19 de dezembro de 2024, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 24/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 369/XVI/1.ª – Alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *comunicações*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «O Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, introduziu alterações substanciais ao regime de utilização do serviço de amador de radiocomunicações, assente sobretudo num esforço de simplificação de procedimentos. Para tal, previu-se, designadamente, a dispensa de licenciamento para a utilização do espectro radioelétrico pelas estações de titulares individuais e uma maior responsabilização dos amadores e das suas associações pela correta utilização das respetivas estações.

Decorrida mais de uma década sobre a sua publicação, tendo em conta a experiência da sua aplicação prática pelos amadores e pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), justifica-se a revisão de alguns aspetos do regime, há muito reclamada pelos amadores e pelas suas associações.

Destaca-se, por um lado, o reconhecimento, aos amadores da categoria 3, do direito de operar em modo de emissão, o qual apenas é condicionado aos amadores menores de 16 anos, que carecem de supervisão. Por outro lado, facilita-se a transição entre categorias, com a eliminação da obrigatoriedade de cumprimento de tempo de permanência numa categoria como condição de acesso à categoria superior. Elimina-se, também, o limite mínimo de idade para obtenção do certificado de amador, assegurando-se, assim, que os amadores – incluindo os menores de 12 anos, desde que com autorização escrita de quem exerça a responsabilidade parental ou a tutela – possam iniciar as suas emissões imediatamente após a obtenção do Certificado de Amador Nacional (CAN), proporcionando-lhes uma progressão mais rápida entre categorias, o que torna a atividade de radioamadorismo mais atrativa.

Através do presente diploma procede-se, ainda, em alinhamento com outros países europeus, à eliminação da taxa anual de utilização do espectro pelos titulares de CAN, que, não só é suscetível de constituir um entrave à prática do radioamadorismo, como se revela ineficiente, tendo em conta os custos administrativos inerentes à sua cobrança. É expectativa do Grupo Parlamentar do PSD que a medida possa contribuir para fomentar a utilização dos serviços de amador e de amador por satélite, como meio de divulgação científica e tecnológica no âmbito das radiocomunicações.

Adicionalmente, conforma-se o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com o regime quadro das contraordenações do setor das comunicações, aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual.

Por fim, habilita-se a ANACOM com poderes regulamentares para concretizar a presente lei, o que pode ser necessário, por exemplo, no que respeita aos procedimentos relativos à emissão,



alteração e revogação de CAN e de licenças assim retirando alguma rigidez na adaptação dos mesmos ao que for recomendado pela evolução tecnológica.»

Finalmente, importa referenciar que, e também conforme consta da exposição de motivos, foi promovida, pela Autoridade Nacional de Comunicações, a audição das associações de radioamadores do Continente e regiões autónomas no âmbito da elaboração deste anteprojeto.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**
A Representação Parlamentar do IL, foi auscultada, mas não se pronunciou nem emitiu parecer sobre a presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**
Abstêm-se o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.



CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Economia, deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Velas, 19 de dezembro de 2024

O Relator

Paulo Silveira

A Comissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

O Presidente

Paulo Simões